Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 60/2021

Autor do Projeto: Sebastião Ary Corrêa

TRATA-SE DE CRIAR UM MECANISMO DE TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO QUE É DESTINADO PARA PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica obrigada a empresa que for contratada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim a divulgar em seu site e também deixar a disposição de qualquer interessado o rol de subcontratados e seus dados básicos como: Nome, Razão Social, CPF/CNPJ, Endereço, Telefones;
- Art. 2° Terá o prazo de 5 dias para disponibilizar informação e ou documento que lhe for solicitado nos termos do parágrafo anterior, podendo prorrogar esse prazo por igual período mediante justificativa dada ao solicitante;
- Art. 3° Deverá manter controle quanto aos valores
 repassados ao subcontratado, bem como guarda do exato
 serviço prestado em contrapartida;
- Art. 4° Entende-se por serviço prestado em contrapartida o teor da publicidade e ou da comunicação e ou congênere;
- Art. 5° Não poderá subcontratar empresa e ou indivíduo que passou a prestar serviço de publicidade e ou comunicação a menos de 2 anos;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- Art. 6° Somente poderá subcontratar empresa e ou indivíduo cujo responsável tenha tido cargo de confiança com o município após 2 anos;
- **§1º** Referido ínterim também é aplicado ao cônjuge do indivíduo que se amolde ao artigo.
- \$2° Havendo subcontratado que se enquadre com os termos deste artigo a ele passa a ser obrigatório o respeito ao prazo em destaque com a efetivação desta lei, cujo prazo retroagirá até 5 anos, sendo-lhe direito receber pelo serviço que prestou, bem como esperar o termo final de seu contrato;
- §3° Não cumprindo a exigência de dispensar o subcontrato a fim de esperar o prazo de 2 anos será a empresa responsável pela contratação multada em 600 (seiscentos) UFCI, cuja cobrança poderá ser acumulada com outra penalidade.
- Art. 7° Somente poderá subcontratar empresa e ou indivíduo para mídia via internet que tenha número de seguidores maior do que 1000,00, em pelo menos em uma única rede social;
- Art. 8º Deverá a empresa deixar disponível em seu site ou a disposição de interessados os critérios mínimos de contratação;
- Art. 9° É proibido utilizar verba pública para ofender e desmerecer e ou exaltar servidor público, eletivos ou não, de qualquer um dos poderes via empresa subcontratada.
- Art. 10° Caberá a secretária de fiscalização e postura, fazendária ou outra mediante especificada por ato do executivo a fiscalização quanto ao cumprimento deste lei, bem como de qualquer cidadão mediante denúncia;
- Art. 11° O descumprimento de qualquer um dos artigos
 desta lei importará em multa de 500 (quinhentos) UFCI.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 12° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



